



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/86

**SÍNTESE:-** Dispõe sobre a doação de imóveis que menciona e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS.  
Faço saber que a Câmara Municipal  
em sessão realizada no dia 21.11.86  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, para servidão do Departamento Estadual de Trânsito, os imóveis determinados pelos nºs D-7 e D-8 da Quadra 102, Centro, nesta cidade, medindo 12,50m x 37,50m (doze metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e sete metros e cinquenta centímetros de frente aos fundos) cada, e dentro das seguintes confrontações: lote D-7 - ao Norte, com a Rua Cassiano Marcelo, para onde faz frente; ao Sul, com o lote D-10; ao Leste, com o lote D-5 e a Oeste com o lote D-8; o lote D-8 confronta ao Norte, com a Rua Cassiano Marcelo, para onde faz frente; ao Sul, com o lote D-10; ao Leste, com o lote D-7; a Oeste, com o lote D-9.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à construção de um prédio para funcionamento da 1ª Circunscritura de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Amambai, e aos mesmos não poderá ser dado outro destino.  
Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança Pública terá o prazo de um ano, a contar da data da sanção desta Lei para fazer a edificação do imóvel, e não o fazendo o mesmo reverteterá ao Município de Amambai, sem que isto gere indenização de qualquer espécie.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1986.



DR. GERALDO FELIPE CORRÊA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 25.11.86.



DR. JACKIS FERREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO